



**RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – SMEC**

**SÚMULA:** dispõe sobre a normatização da formação continuada para professores da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa.

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa**, no uso de suas atribuições legais e, **considerando:**

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a meta 14 das Leis nº 1.734/2015 e nº 1943/2017 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Nova Santa Rosa;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).
- O §1º do Art. 5º das Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 dezembro de 2017 e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, entre outras disposições, estabelece que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deve contribuir para a articulação e a coordenação das políticas educacionais em relação à formação de professores;
- a Lei Complementar nº 012/2009 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Nova Santa Rosa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A formação continuada de professores é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos na aprendizagem, para a constituição de competências, visando o desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.

**Art. 2º** - São princípios norteadores da formação continuada:

**I** - respeito aos fundamentos e objetivos da Constituição Federal (artigos 1º e 3º) em sua atuação profissional, honrando os princípios de soberania nacional, cidadania e dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político, de forma a contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**II** - reconhecimento e valorização da instituição de ensino - com seu arcabouço próprio de gestão, e condicionada às autoridades pertinentes - como estrutura preferencial para o compartilhamento e a transmissão do conhecimento promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas e a aquisição de competências sociais e emocionais;

**III** - colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da política nacional de formação continuada de professores da Educação Básica;

**IV** - reconhecimento e valorização dos docentes como os responsáveis prioritários pelo desenvolvimento cognitivo, acadêmico e social dos alunos, a partir de uma formação sólida que leve em conta o conhecimento profissional; a prática profissional; e o engajamento profissional;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**V** - reconhecimento e valorização da materialização objetiva do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários;

**VI** - Reconhecimento e valorização do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários.

**Art. 3º** - São fundamentos pedagógicos da formação continuada de docentes da Educação Básica:

**I** - desenvolvimento permanente das competências e habilidades de compreensão, interpretação e produção de textos de complexidade crescente, pelo menos em língua portuguesa, tendo como base o domínio da norma culta;

**II** - desenvolvimento permanente das competências e habilidades de raciocínio lógico-matemático, ou seja, conhecimento sobre números e operações, álgebra; geometria, grandezas e medidas, e probabilidade e estatística;

**III** - desenvolvimento permanente tanto do conhecimento dos conceitos, premissas e conteúdos de sua área de ensino, quanto do conhecimento sobre a lógica curricular da área do conhecimento em que atua e das questões didático-pedagógicas (como planejar o ensino, criar ambientes favoráveis ao aprendizado, empregar linguagens digitais e monitorar o processo de aprendizagem por meio do alcance de cada um dos objetivos propostos), mantendo o alinhamento com as normativas vigentes e aplicáveis quanto às expectativas de aprendizagem;

**IV** - Atualização permanente quanto à produção científica sobre como os alunos aprendem, sobre os contextos e características dos alunos e sobre as metodologias pedagógicas adequadas às áreas de conhecimento e etapas nas quais atua, levando em conta o impacto de cada tipo de determinante nos resultados de aprendizagem dos alunos;

**V** - Desenvolvimento permanente da capacidade de monitoramento do aprendizado próprio e dos alunos, como parte indissociável do processo de instrução, a qual, consideradas as expectativas de aprendizagem, possibilita o diagnóstico de lacunas e a aferição de resultado, além das necessárias correções de percurso;

**VI** - Desenvolvimento de capacidade gestora (gestão inclusiva e democrática) de equipes, instituições e redes de ensino, de forma a construir e consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar para todos os alunos e membros das equipes, levando em consideração as características institucionais, as normativas, os costumes, o contexto sociocultural das instituições e da rede de ensino, bem como a sua clientela e o seu entorno;

**VII** - Desenvolvimento pessoal e profissional integral dos docentes e das equipes pedagógicas, por meio da capacidade de autoconhecimento, da aquisição de cultura geral ampla e plural, da manutenção da saúde física e mental, visando a constituição e integração de conhecimentos, experiências relevantes e pertinentes, competências, habilidades, valores e formas de conduta que respeitam e valorizam a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;

**VIII** - Fortalecimento permanente do desenvolvimento integral de docentes, equipes pedagógicas e alunos.

**Parágrafo Único** - No referente ao regime de colaboração, como estratégia e prática formativa, devem ser estimulados o intercâmbio e a cooperação horizontal entre diferentes escolas, redes escolares, instituições e sistemas de ensino, promovendo o fortalecimento do regime de colaboração.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** - A Formação Continuada, para que tenha impacto positivo quanto à sua eficácia na melhoria da prática docente, deve atender as características de:

**I** - foco no conhecimento pedagógico do conteúdo - pressupõe o desenvolvimento de conhecimentos de como os estudantes aprendem, no uso de estratégias diferentes para garantir o aprendizado de todos e na ampliação do repertório do professor que lhe permita compreender o processo de aprendizagem dos conteúdos pelos estudantes;

**II** - uso de metodologias ativas de aprendizagem - as formações efetivas consideram o formador como facilitador do processo de construção de aprendizados que ocorre entre e/ou com os próprios participantes, sendo que entre as diferentes atividades de uso de metodologias ativas estão: a pesquisa-ação, o processo de construção de materiais para as aulas, o uso de artefatos dos próprios discentes para reflexão docente, o aprendizado em cima do planejamento de aulas dos professores;

**III** - trabalho colaborativo entre pares - a formação é efetiva quando profissionais da mesma área de conhecimento, ou que atuem com as mesmas turmas, dialoguem e refletem sobre aspectos da própria prática.

**IV** - duração prolongada da formação – adultos aprendem melhor quando têm a oportunidade de praticar, refletir e dialogar sobre a prática, razão pela qual formações curtas não são eficazes, precisando ser contínua a interação entre os professores e os formadores, sendo, assim, a formação em serviço na escola é mais efetiva para melhoria da prática pedagógica, por proporcionar o acompanhamento e a continuidade necessários para mudanças resilientes na atuação do professor;

**V** - coerência sistêmica - a formação de professores é mais efetiva quando articulada e coerente com as demais políticas da rede municipal de ensino e com as demandas formativas dos professores, os projetos pedagógicos, os currículos, os materiais de suporte pedagógico, o sistema de avaliação, o plano de carreira e a progressão salarial, sendo importante considerar sempre as evidências e pesquisas mais recentes relacionadas com a formação de professores, bem como as orientações do governo federal, de associações especializadas e as inovações do meio educacional.

**Parágrafo Único** - Como estratégia e prática formativa, devem ser estimulados o intercâmbio e a cooperação horizontal entre as instituições educacionais promovendo o fortalecimento da aprendizagem e a integração dos professores.

**Art. 5º** - A Formação Continuada para docentes que atuam em modalidades específicas, como Educação Especial, do Campo e Educação de Jovens e Adultos (EJA), por constituírem campos de atuação que exigem saberes e práticas contextualizadas, deve ser organizada atendendo as respectivas normas regulamentadoras do Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE) e Secretaria de Estado da Educação – SEED, além do previsto neste Resolução.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as instituições de ensino da rede municipal deverão observar os dispostos nesta resolução para planejamento, organização e desenvolvimento de processos de formação continuada para seus respectivos professores.

**Art. 7º** - A formação continuada dos professores acontecerá dentro do ano letivo em modalidades presenciais, híbridas, virtuais e online.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela promoção de formações para todos os professores, conforme cronograma aprovado no calendário do ano letivo vigente.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 9º** - As instituições de ensino organizarão, de acordo com suas necessidades, formações aos seus professores, na própria instituição.

**Art. 10** - A formação continuada deve ser organizada em dias e horários que não interfiram no direito do aluno aos 200 dias letivos de atendimento.

**Art. 11** – As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar em seu Projeto Político Pedagógico as estratégias e recursos adotados pela instituição para promover a formação continuada de seus professores.

**Art. 12** - Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2023.

**NILZA SIEWERT GERLING**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Port. 004/2017